



JUSTIFICATIVA

O Brasil, em 2021, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 400,3 mil atendimentos a pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de drogas e álcool.

O número mostra um aumento de 12,4% em relação a 2020, ano com 356 mil – Em nossos programas de gestão em saúde temos o Núcleo de Apoio à Atenção Básica - Saúde Mental (NAAB) onde nos possibilita a Avaliar potencialidades e autonomia do usuário para o enfrentamento de seu quadro clínico de saúde mental, considerando as potencialidades e recursos da Atenção primária;, bem como as orientações do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul.

Sendo assim viemos através deste informar que um de nossos usuários do sus foi encaminhado e encontra se gestante e com problemas pelo uso de drogas sendo que esta foi conduzida de modo emergencial e com demanda judicial processo n 5000493-29.2023.s.21.01661/RS na data de 20/04/2023 a clínica RESTAURANDO VIDAS SAPIRANGA RS onde está em observação e em tratamento.

Salto do Jacuí, 30 de maio 2023.

MARIA DE FATIMA ARAVITES

Secretária Municipal de Saúde

Maria de Fatima Aravites
Sec. de Saúde e Bem Estar Social
Portaria Nº 452/2022



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Salto do Jacuí

Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 400 - Bairro: Menino Deus - CEP: 99440000 - Fone: (55) 302-99977 - Email: frsaltojacvjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000493-29.2023.8.21.0161/RS

Tipo de Ação: Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial

Local: Salto do Jacuí

Data: 20/04/2023

MANDADO DE DE AVERIGUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIAS

Mandado Nº: 10036907658

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas no despacho infra, a seguir transcrito, ou seja, efetuar o acompanhamento e as diligências necessárias ao cumprimento da medida de internação. observadas as cautelas legais.

Despacho judicial: "Vistos.Recebo a inicial.Trata-se de apreciar pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo Ministério Público para o efeito de determinar a internação compulsória (tratamento contra a drogadição) da demandada Nataéli, bem como forneça tratamento pré-natal, assim como preste todo o apoio terapêutico de que possam necessitar o nascituro e ela, mediante custeio pelo Município de Salto do Jacuí.

Para tanto, mencionou que a demandada foi encaminhada para avaliação junto à Assistência Social e Secretaria da Saúde, o que culminou em sua internação para realização de tratamento de desintoxicação, em razão do abuso de drogas, em 14.02.2020. Disse, ainda, que fora ajuizada medida de proteção consistente na requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, com pedido de tutela provisória de urgência, em prol de Nataéli e de seu primeiro filho, em razão de situação de risco a que estavam ambos expostos por decorrência do abuso de drogas por parte da requerida. Destacou que, dois anos depois, novamente se faz necessária a adoção de medida similar, considerando que Nataéli está novamente grávida e não se recuperou do vício em drogas, sem contar que Jorge Mikael ainda se encontra na primeira infância. Destacou, ainda, que recentemente entrevistada pela rede de proteção, Nataéli declarou que está fumando cigarros em excesso (cerca de duas cartelas por dia), bem como é localizada vagando nas proximidades de "bocas de fumo", sem paradeiro certo, frequentando ambientes perigosos e insalubres para uma gestante, circunstâncias a reforçar sua dependência química, fácil acesso a entorpecentes e situação atual de abuso de drogas lícitas e ilícitas

É o breve relato.Decido.

Diante dos relatos contido na inicial e documentos que a instruem, de que a infante está em situação de risco, bem como expondo o nascituro na mesma situação em razão

quadro em que se encontra em razão da dependência química que a acomete, negando-se, ainda, a realizar tratamento de forma voluntária, entendo que merece acolhimento o pleito antecipatório em face de Nataéli, forte no que dispõe a Lei n.º 11.216/2001.

Ressalto que, havendo exposição de menor à situação de risco, prevê o ECA a possibilidade de aplicação das medidas enumeradas no art. 101 do referido diploma, dentre as quais, a requisição de tratamento psicológico ou psiquiátrico ao adolescente, em ambiente hospitalar ou ambulatorial. Por certo, a determinação do tratamento adequado é ato de responsabilidade médica, portanto, necessária a prévia avaliação do caso para que, então, seja dado o devido encaminhamento.

ANTE O EXPOSTO, considerando os elementos que instruem a inicial e havendo resistência da demandada ao atendimento, **DETERMINO** ao **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** que proceda na **CONDUÇÃO** de **NATAÉLI CARVALHO PREUSS** ao Hospital desta cidade para submissão à **AValiação** médica (de cunho psiquiátrico e/ou psicológico), com posterior **INTERNAÇÃO**, caso constatada a necessidade, bem como forneça tratamento pré-natal, assim como preste todo o apoio terapêutico de que possam necessitar o nascituro e a gestante.

Constata a necessidade de INTERNAÇÃO, **DETERMINO** que o Município de Salto do Jacuí proceda, em prazo não superior a 48h, na internação de Nataéli Carvalho Preuss em leito público, ou compre vaga em instituição hospitalar privada, com infraestrutura adequada ao tratamento que for recomendado, bem como que promova no transporte até o local em que receberá o atendimento/tratamento.

Serve o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado/ofício/documentos que se fizerem necessários para o cumprimento da medida, inclusive: a) ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça para certificar a diligência, podendo valer-se de reforço policial para o cumprimento, se julgar necessário; b) à Brigada Militar, solicitando o auxílio em havendo necessidade; e c) ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Ação Social de Salto do Jacuí, tal como requerido no item "e" do evento 1, INIC1.1

Solicite-se à instituição em que a requerida for internada para que remeta os prontuários médicos a fim de comprovar a internação e o acompanhamento subsequente, assim como para que informe a este juízo a data e a razão da alta do paciente, quando de sua ocorrência. Intimem-se. D.l."

Destinatário: NATAÉLI CARVALHO PREUSS

Endereço: Rua Santana, 08, Cruzeiro - Salto do Jacuí/RS 99440000 (Residencial)

Documento assinado eletronicamente por **ARISTEU TIECHER**, Técnico Judiciário, em 20/4/2023, às 17:45:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036907658v2** e o código CRC **d914d622**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação n° 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).